D.O.E.

Edição 1.052

Quarta-feira
16 de Fevereiro de 2022

Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito
Amarildo Henrique Alcântara
Vice-Prefeito
José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete
Matheus Braga Araújo Trindade
Procuradoria Geral
Maycon Christopher Alvarenga de Souza
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Idson Barrozo
Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos
Rogéria de Carvalho Quintan
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Jadária Marchetti Freixo
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Wânia Borges
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Luciano de Almeida e Silva
Secretaria Municipal de Segurança Urbana
Ricardo de Souza Barcelos
Secretaria Municipal de Educação
Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara
Secretaria Municipal de Fazenda
Neiva Peres Gomes
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Adriano Maia Nascimento
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento
Jamilton Serpa de Souza
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Alessandro Mendonça Miquelan
Secretaria Municipal de Saúde
Janine Petrutes Palagar
Secretaria Municipal de Assistência Social
Jusheyla Gandra Cruz Peixoto
Controladoria Geral Interna
Thiago Mota Gonçalves
Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana
Vinícius Cordeiro da Silva Moraes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca
Vanderlei Freitas Moreth
Secretaria Municipal de Governo e Articulação
Flávia Garnier Rodrigues

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Praça São Fidélis
29111093/0001-03 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4204 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N.1656

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$661.228,88 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 661.228,88

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

02 08 00
142 15.451.0017.1018.1018 INFRA-ESTRUTURA PAVIMENT. ZONA URBANA 183.728,88
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 00
1 Exercício corrente
001 001 IMPOSTOS E TRANSF.

02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

1300 15.451.0017.1018.1018 INFRA-ESTRUTURA PAVIMENT. ZONA URBANA 477.500,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 166
1 Exercício corrente
166 166 CONTRATO DE REPASSE Nº 891630/2019

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

	Fontes de Recurso	
1	166	477.500,00

Anulação:

02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

112 15.122.0012.1011.1011 REFORMA, AMPL, REMODE, PRÉDIOS, SECRET. -50.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 00
1 Exercício corrente
001 001 IMPOSTOS E TRANSF.

118 15.122.0012.2015.2015 MANUT. ATIV. SECRET. OBRAS E URBANISMO -50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00
1 Exercício corrente
001 001 IMPOSTOS E TRANSF.

121 15.122.0012.2015.2015 MANUT. ATIV. SECRET. OBRAS E URBANISMO -40.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 08
1 Exercício corrente
008 008 ROYALTIES ESTADUAL

02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

127 15.122.0012.2015.2015 MANUT. ATIV. SECRET. OBRAS E URBANISMO -20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 08
1 Exercício corrente
008 008 ROYALTIES ESTADUAL

129 15.122.0012.2015.2015 MANUT. ATIV. SECRET. OBRAS E URBANISMO -23.728,88
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 0 1 00
1 Exercício corrente
001 001 IMPOSTOS E TRANSF.

Anulação (-)

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Amarildo Henrique Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Praça São Fidélis
29111093/0001-03 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4205 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N.1657

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$2.929.959,19 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 2.929.959,19

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 12 00
680 12.365.0321.1049.1049 CONSTRUÇÃO / REFORMA DE CRECHE 2.929,96
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 00
1 Exercício corrente
001 001 IMPOSTOS E TRANSF.

02 12 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1301 12.365.0321.1049.1049 CONSTRUÇÃO / REFORMA DE CRECHE 2.927.029,23
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 165
1 Exercício corrente
165 165 PAR Nº 202003821-1

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

	Fontes de Recurso	
1	165	2.927.029,23

Anulação:

02 12 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

565 12.122.0321.2054.2054 MANUT. ATIV. SECRETARIA EDUCAÇÃO -2.929,96
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00
1 Exercício corrente
001 001 IMPOSTOS E TRANSF.

Anulação (-) -2.929,96

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Amarildo Henrique Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Praça São Fidélis
29111093/0001-03 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4206 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N.1658

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$482.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **482.500,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E PE

02 10 00				
232	20.606.0199.1034.1034	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	5.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	0 1 00
	1	Exercício corrente		
	001 001	IMPOSTOS E TRANSF.		
02 10 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E PE			
1302	20.606.0199.1034.1034	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	477.500,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	0 1 167
	1	Exercício corrente		
	167 167	PLATAFORMA + BRASIL CONV. Nº 890710/2019		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

Fontes de Recurso		
1	167	477.500,00

Anulação:

02 10 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIC			
225	20.122.0032.2020.2020	MANUT. ATIV. SEC. MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIC	-5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Exercício corrente		
	001 001	IMPOSTOS E TRANSF.		

Anulação (-) **-5.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Amarildo Henrique Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Praça São Fidélis
29111093/0001-03 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4207 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N.1659

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$286.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **286.500,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E PE

02 10 00				
1303	20.606.0199.1034.1034	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	286.500,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	0 1 168
	1	Exercício corrente		
	168 168	PLATAFORMA + BRASIL CONV. Nº 901318/202		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

Fontes de Recurso		
1	168	286.500,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Amarildo Henrique Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Praça São Fidélis
29111093/0001-03 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4208 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N.1660

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$286.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **286.500,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E PE

02 10 00				
1304	20.606.0199.1034.1034	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	286.500,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	0 1 164
	1	Exercício corrente		
	164 164	PLATAFORMA+BRASIL Nº 902619/2020		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

Fontes de Recurso		
1	164	286.500,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Amarildo Henrique Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Praça São Fidélis
29111093/0001-03 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4209 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N.1661

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$286.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **286.500,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E PE

02 10 00				
1307	20.606.0199.1034.1034	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	286.500,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	0 1 177
	1	Exercício corrente		
	177 177	PLATAFORMA + BRASIL Nº 920768/2021		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

Fontes de Recurso		
1	177	286.500,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Amarildo Henrique Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Praça São Fidélis
29111093/0001-03 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4210 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N.1662

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$467.950,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 467.950,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E PE

02 10 00				
	1308	20.606.0199.1034.1034	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	467.950,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 178
		1	Exercício corrente	
		178 178	PLATAFORMA + BRASIL Nº 922062/2021	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

Fontes de Recurso		
1	178	467.950,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Amarildo Henrique Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Praça São Fidélis
29111093/0001-03 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4211 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N.1663

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$579.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 579.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

02 08 00				
	1305	15.122.0012.1103.1103	CONSTRUÇÃO DE PORTAIS	573.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1 12
		1	Exercício corrente	
		012 012	CONVÊNIO FEDERAL	

02 08 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
	1306	15.122.0012.1103.1103	CONSTRUÇÃO DE PORTAIS	6.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1 00
		1	Exercício corrente	
		001 001	IMPOSTOS E TRANSF.	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

Fontes de Recurso		
1	12	573.000,00

Anulação:

02 08 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
	112	15.122.0012.1011.1011	REFORMA, AMPL, REMODE, PRÉDIOS, SECRET.	-6.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 00
		1	Exercício corrente	
		001 001	IMPOSTOS E TRANSF.	

Anulação (-) -6.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Amarildo Henrique Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.212, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ORDEM DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E RESÍDUOS SALARIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O **Prefeito do Município de São Fidélis**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os pagamentos das verbas rescisórias e resíduos salariais devidos pelo Município;

CONSIDERANDO o alto volume de processos a pagar;

CONSIDERANDO o dever da administração pública em adimplir seus débitos reconhecidos;

D E C R E T A:

Art. 1º - As normas previstas neste Decreto aplicam-se aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, compreendendo os Órgãos da Administração Direta, os Fundos e as Fundações e Autarquias que eventualmente sejam implementadas.

Art. 2º - O pagamento das verbas rescisórias e resíduos salariais protocolizados pelos requerentes deverão observar a estrita ordem cronológica das datas de seu deferimento, salvo quando presentes relevantes razões apontadas neste Decreto e mediante prévia justificativa apresentada à Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º - Caberá à Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos zelar pelo cumprimento da estrita ordem cronológica de processamento dos pedidos protocolizados e à Secretaria Municipal de Fazenda cumprirá o controle da ordem cronológica de seus pagamentos.

§ 2º - Os pagamentos dos requerimentos cujos valores não ultrapassem o limite do valor estabelecido em Lei Municipal para a Requisição de Pequeno Valor (RPV) à data do deferimento serão ordenados separadamente, em lista classificatória especial de pequenos valores.

DO PROCESSAMENTO

Art. 3º - A ordem cronológica de processamento terá como marco inicial o requerimento protocolizado que deverá estar acompanhado de cópia de documento pessoal e dados bancários do requerente, para efeitos de recebimento.

Art. 4º - Após registro do requerimento no setor de protocolo do Poder Executivo Municipal, o mesmo deverá ser imediatamente remetido à Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos que incluirá os dados do protocolo em lista própria de processamento, obedecendo à ordem cronológica de protocolização.

§ 1º - Após inclusão do protocolo em lista própria, deverão ser analisadas as fichas funcionais e demais documentos funcionais do

requerente para aferição do seu Direito ao recebimento do pagamento pleiteado.

§ 2º - Caso seja constatado que o requerente não possui valores a receber, tal fato será devidamente apontado nos autos dando-se ciência à parte requerente, procedendo-se o devido arquivamento do pedido.

§ 3º - Aferindo-se o Direito do requerente, a Secretaria apresentará os cálculos atualizados dos valores a receber, remetendo os autos, em seguida, à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 5º - O Procurador-Geral do Município, ao receber os autos, promoverá, caso entenda cabível, a distribuição dos mesmos dentre as Subprocuradorias do Órgão para análise da possibilidade jurídica do pedido e de eventual ajuizamento da demanda pela parte requerente.

§ 1º - Sendo constatado o ajuizamento da demanda, o Procurador-Geral ou Subprocurador designado apontará tal fato nos autos, podendo:

I – caso entenda cabível, peticionar ao juízo apresentando proposta de acordo de pagamento nos moldes deste Decreto; e

II – não entendendo cabível o pedido, devolvê-los à Secretaria de Gestão e Recursos Humanos para sobrestamento do feito até o advento de decisão judicial.

§ 2º - Não havendo ajuizamento da demanda, o Procurador-Geral ou Subprocurador designado lavrará seu parecer opinativo e devolverá os autos à Secretaria de Gestão e Recursos Humanos para decisão.

Art. 6º - Ao receber os autos da Procuradoria-Geral do Município, o Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos analisará todo o processado, decidindo o mérito do pedido na forma como disposto neste Decreto e no ordenamento jurídico em vigência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º - O Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos conhecerá do processo na ordem de sua protocolização.

§ 2º - Da decisão proferida pelo Secretário caberá Recurso Administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da ciência da parte requerente.

§ 3º - Sendo denegatória a decisão e expirando o prazo para apresentação do Recurso Administrativo sem manifestação da parte, serão os autos arquivados.

§ 4º - Nos casos de provimento do pedido, o Secretário de Gestão e Recursos Humanos remeterá os autos ao Setor de Contabilidade-Geral para empenho e liquidação, consignando em sua decisão se haverá ou não parcelamento do pagamento, de acordo com o disposto neste Decreto.

§ 5º - Sendo o recurso apresentado tempestivamente, será este recebido pelo Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos que poderá reconsiderar sua decisão e, não havendo reconsideração, remeterá os autos ao Gabinete do Prefeito para conhecimento e decisão.

§ 6º - A Chefia de Gabinete, ao receber os autos, nos casos em que não houver Assessoria Jurídica Especial do Gabinete, poderá solicitar novo parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município.

§ 7º - Caberá ao Prefeito ou ao Chefe de Gabinete, por ato delegado, decidir o Recurso Administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 8º - Caso denegatória a decisão, os autos serão definitivamente arquivados após ciência da parte recorrente e, caso a decisão seja reformada, provendo-se o pedido, os autos serão devolvidos a ordem para envio à Contabilidade-Geral, na forma do § 4º deste artigo.

DO PAGAMENTO

Art. 7º - Após liquidados, o Secretário Municipal de Fazenda organizará os processos em ordem cronológica de acordo com a data da decisão proferida pelo Secretário de Gestão e Recursos Humanos, efetuando o seu pagamento em até 30 (trinta) dias a partir da entrada nesta ordem.

Art. 8º - Na forma do § 2º do art. 2º deste Decreto, o Secretário Municipal de Fazenda, obedecendo o limite do valor estabelecido em Lei Municipal para a Requisição de Pequeno Valor (RPV), organizará lista própria de pequenos valores.

Art. 9º - Os valores que não excedam a 01 (um) salário mínimo vigente à época da decisão do art. 6º deste Decreto serão pagos em parcela única.

Art. 10 – Os valores que excederem a 01 (um) salário mínimo serão parcelados em quantas parcelas forem necessárias para quitação do débito, desde que tais parcelas não excedam este valor em cada pagamento, obedecendo sempre o valor do salário mínimo vigente à época da decisão aludida no art. 6º deste Decreto.

Art. 11 - A alteração da ordem cronológica de pagamento, conforme disposto no *caput* do art. 2º deste Decreto, somente ocorrerá mediante pedido protocolizado pelo requerente, exclusivamente nas seguintes situações:

I – Sofrer o requerente as consequências de grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública, necessitando para este reconhecimento a Decretação prévia por parte do Poder Público Municipal e a comprovação de ter o requerente sofrido prejuízos com tais situações, funcionando como prova laudo lavrado pela Defesa Civil do Município;

II – Estar o requerente em comprovada situação de vulnerabilidade social, sendo esta comprovada por laudo técnico lavrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Ser o requerente pessoa reconhecidamente pobre para fins de recebimento de Benefício de Prestação Continuada (BPC) e não seja beneficiário;

IV – Comprovação por parte do requerente de que se encontra involuntariamente desempregado, não esteja segurado pelos regimes de previdência, não perceba qualquer renda e possua dependentes menores ou portadores de necessidades especiais;

V – Ser o requerente portador de necessidades especiais e perceba ganhos mensais inferiores ao valor do salário mínimo vigente à época de sua solicitação;

VI – Ter sido o requerente vítima de acidente de trabalho enquanto servidor ou empregado do Município de São Fidélis ou ainda portador de moléstia profissional adquirida enquanto servidor ou empregado do

Município de São Fidélis, desde que comprovado na forma do ordenamento jurídico; e

VII – Ser o requerente portador de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada.

§ 1º - Caberá ao Secretário Municipal de Fazenda a análise do requerimento mencionado no *caput* deste artigo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, podendo ser consultada a assessoria jurídica da pasta ou, em sua falta, a Procuradoria-Geral do Município, ocasião em que o prazo para análise contará da devolução dos autos por parte do Órgão Jurídico consultivo.

§ 2º - No caso apontado no parágrafo anterior, não haverá alteração da ordem cronológica de pagamentos até decisão, esta de caráter irrecorrível, do Secretário Municipal de Fazenda.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – Os servidores ativos que possuam verbas de natureza rescisória a receber deverão recebê-las em lista própria da categoria, controlada exclusivamente pela Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, cujos valores serão pagos junto à folha de pagamento, atendendo ao disposto nos arts. 9º e 10 deste Decreto, não se aplicando o disposto no art. 11 também deste Decreto.

Art. 13 - O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se aos requerimentos ainda não pagos.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Fidélis, 16 de fevereiro de 2022.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 055, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Sr. Nilton dos Santos Junior, CPF 115.091.707-58, para exercer o Cargo Comissionado de Superintendente de Defesa Civil - SEMPLO, Ref. DAS II, Anexo I, da Lei Municipal n.º1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2022.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 056, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

LOTAR na Secretaria Municipal de Segurança Urbana Marcos Raniere Rodrigues Barreto, matrícula n.º 452/0, cargo de Trabalhador Braçal, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2022.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 006/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR a pedido, o nacional abaixo relacionado para exercer o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.595/2019 de 05/12/2019, a partir de 11/02/2022:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.006	Wendel Gomes Moreira	Assessor Legislativo I	Gabinete do Vereador Gumercindo dos Santos Ribeiro

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11/02/2022.

São Fidélis, 16 de Fevereiro de 2022.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente

Conselho Municipal de Saúde de São Fidélis

PORTARIA INTERNA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – N.º 001/2022

O presidente do Conselho Municipal de Saúde, Arildo Braga Berriel, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade da composição regular do Conselho Municipal de Saúde de São Fidélis,

Resolve:

Art. 1º Substituir os membros da composição do conselho para:

2. PRESTADORES DE SERVIÇO FILANTRÓPICOS E PRIVADOS DA ÁREA DE SAÚDE

a) Clínica de Dr. Carlos Eduardo Raposo

Titular: Dr. Carlos Eduardo Dias Raposo

Suplente: Dr. Fernando Vaz Tosta Júnior

.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 16 de fevereiro de 2022

Arildo Braga Berriel
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de São Fidélis
Secretaria Municipal de Saúde
Centro Municipal de Vigilância em Saúde
Setor de Imunização
GESTÃO 2021/2024

PLANO MUNICIPAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID–19

SECRETÁRIA DE SAÚDE
JANINE PETRUTES PALAGAR

SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO GERAL
LETÍCIA NOGUEIRA DE ALMEIDA

SUPERINTENDENTE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
HUDSON SANTARÉM MAIA

SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
HITALLA VALENTIM DE MENEZES

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE
RAFAELA PONTES BERRIEL CUNHA

GERENTE DE TEC. DE INFORMAÇÃO
RAIMUNDO NONATO CASTRO DE AZEVEDO

COORDENAÇÃO DE IMUNIZAÇÃO
MERIELE MIRANDA CORTES

O Programa Nacional de Imunizações (P. N. I), criado em 18 de Setembro de 1973, conta com 47 anos de existência e compromisso com a Política Nacional de Imunização, tendo como função precípua a redução de morbimortalidade por doenças imunopreveníveis, através do fortalecimento das ações integradas de Vigilância em Saúde da população.

Trata-se de um dos maiores Programas de Vacinação do mundo, com reconhecimento nacional e internacional. Atendendo atualmente a 212 milhões de pessoas, logo, este programa é considerado um patrimônio do estado brasileiro, mantido pelo comprometimento e dedicação dos profissionais de saúde, dos gestores públicos e de toda a população.

OBJETIVOS

Vacinar seletivamente contra a COVID-19 toda a população considerada público alvo mediante critérios objetivos e impessoais, com cobertura vacinal mínima de 95% (noventa e cinco por cento).

O município de São Fidélis tem ainda por objetivo concluir a vacinação de toda sua população, dentro e fora do público alvo, ofertando vacina para seus munícipes, abrangendo a cadeia de proteção, minimizando a infecção, e erradicando a transmissibilidade dentro do nosso território.

ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DA REDE DE FRIO

O Município de São Fidélis, atualmente, conta com uma rede de frio localizada no endereço: Rua Marechal Deodoro, bairro Centro, São Fidélis. Uma Rede estruturada para a todas as campanhas do Prograna Nacional de Imunização. Contudo, reconhecendo a necessidade de uma ampliação para melhor estruturação de Rede de Frios, o município está empenhada a organizar a mesma para o recebimento de um quantitativo maior das Vacinas, estando na plataforma de reformas na estruturação da Rede de Frios:

- Aquisição de novas Câmaras Frias para o armazenamento dos imunobiológicos;
- Aquisição de insumos;
- Climatização;
- Contratação de RH;
- Informatização com disponibilidade de pontos de rede e internet;

- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- Revisão da rede elétrica das unidades com salas de vacina.

CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

A capacitação de nossos Recursos Humanos, se faz com as orientações da SES-RJ quanto a Operacionalização Estadual. A capacitação terá como base nossos desafios para a realização da Campanha contra a Covid-19:

- Identificação da dose (Apresentação da Vacina);
- Evitar aglomeração;
- Adesão da população alvo (Segurança e confiabilidade).

PÚBLICO ALVO e LOGÍSTICA

Além dos indivíduos com maior risco de agravamento e possibilidade de óbito devido às condições clínicas e demográficas, existem ainda grupos com elevado grau de vulnerabilidade social e, portanto, suscetíveis a um maior impacto ocasionado pela COVID-19.

Nesse contexto, em se tratando de vulnerabilidade à COVID-19 é importante que os Determinantes Sociais da Saúde (D. S. S) também sejam levados em consideração.

Desta feita, cumpre informar que no Município de São Fidélis a vacinação contra COVID-19 ocorrerá por etapas conforme a divulgação e atualização do público considerado alvo por parte do Ministério da Saúde, bem como de acordo com o quantitativo de doses recebidas.

1 - DA VACINACÃO DO PÚBLICO ALVO:

CONSIDERANDO o Informe Técnico M.S – Ofício nº 51/2021/CGPNI/DEI DT/SVS/MS de 18/01/2021 que dispõe sobre a Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19, e apresenta as diretrizes e orientações técnicas e operacionais para a estruturação e operacionalização da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19.

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 006/21 – MPRJ, que recomenda critérios de vacinação por etapas dentro dos grupos prioritários.

CONSIDERANDO o Ofício Circular SES/SUBVS – SEI Nº 47 de 02/04/2021, que dispõe sobre as futuras doses recebidas pelo município devem ser aplicadas exclusivamente nos grupos elencados, seguindo as recomendações do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, conforme abaixo;

CONSIDERANDO que o quantitativo de doses recebidas não é suficiente para atender de forma integral ao público considerado alvo, o município de São Fidélis informa que as doses para campanha de imunização contra COVID-19 serão distribuídas entre os grupos abaixo indicados, ressaltando-se, desde já, que a prioridade do Município será a Vacinação dos Idosos e dos Profissionais de Saúde em exercício;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 2/2022 – SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da vacinação de crianças de 05 a 11 anos contra Covid-19 durante a pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 6/2022- SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da autorização de vacinação de crianças de 6 ou mais e adolescentes até 17 anos com a Coronavac, desde que tais grupos não sejam imunossuprimidos, após a Anvisa realizar a Autorização Temporária de Uso Emergencial da Vacina Adsorvida COVID-19 – Coronavac;

1.1 – PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

No Município de São Fidélis a vacinação dos profissionais de saúde vem ocorrendo em um ponto estratégico único, que é o Centro de Diagnostico de Imagem (C.D.I), localizado na Rua Marechal Deodoro, bairro Centro, em cumprimento as orientações insertas no Ofício Circular nº 57/2021/SVS/MS.

Consideram-se trabalhadores da saúde a serem vacinados na campanha, os indivíduos que trabalham em estabelecimentos de assistência, vigilância, regulação e gestão à saúde; ou seja, que atuam em estabelecimentos de serviços de saúde, a exemplo de hospitais, clínicas, ambulatórios, unidades básicas de saúde, laboratórios, farmácias, drogarias e outros locais. Dentre eles, estão os profissionais de saúde que são representados em 14 categorias, conforme resolução n° 287, de 8 de outubro de 1998, do Conselho Nacional de Saúde (médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, odontólogos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, profissionais da educação física, médicos veterinários), agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias, profissionais da vigilância em saúde e os trabalhadores de apoio (exemplos: recepcionistas, seguranças, trabalhadores da limpeza, cozinheiros e auxiliares, motoristas de ambulâncias, gestores e outros). Inclusive, ainda, aqueles profissionais que atuam em cuidados domiciliares, devidamente certificados (exemplos: programas ou serviços de atendimento domiciliar, cuidadores de idosos, doulas/parteiras), funcionários do sistema funerário, Instituto Médico Legal (lML) e Serviço de Verificação de Óbito (SVO) que tenham contato com cadáveres potencialmente contaminados e; acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio hospitalar, atenção básica, clínicas e laboratórios. Os trabalhadores que atuam nos estabelecimentos de serviços de interesse à saúde das intuições de longa permanência para idosos (ILPI), casas de apoio e cemitérios (coveiros e Agentes Funerários) já foram contemplados e vacinados.

Destacamos que os trabalhadores dos demais estabelecimentos de serviços de interesse à saúde (exemplos: clubes, salão de beleza, clínica de estética, óticas, estúdios de tatuagem e estabelecimentos de saúde animal) **NÃO** serão contemplados nos grupos prioritários elencados inicialmente para a vacinação.

Ainda com base no ofício circular em comento, o Município de São Fidélis destaca que está com 90% de seus profissionais de saúde vacinados. Desta forma, quanto aos profissionais que ainda não foram imunizados, os mesmos serão contemplados de acordo com o cronograma de vacinação a seguir, respeitando o limite de 30 (trinta) doses diárias, **mediante comprovação do exercício da atividade através de declaração da instituição na qual presta serviços, e, ainda, nos casos dos acadêmicos, mediante apresentação de declaração da instituição de ensino que comprove a atuação efetiva em estágio:**

Cronograma:

- **08/04, 13/04, 15/04, 20/04, 22/04, 27/04 e 29/04** - Serão contemplados os profissionais de saúde que deverão se inscrever através de um link que será disponibilizado no dia anterior a data agendada para a vacinação. Haverá um campo para cadastro no site da Prefeitura Municipal de São Fidélis e por ordem cronológica deste cadastro a vacinação será AGENDADA.
- **A vacinação dos Profissionais de Saúde do Município que por algum motivo específico ainda não se vacinaram, a imunização se dará nas Unidades de Saúde referente ao seu domicílio de residência, mediante apresentação da documentação comprobatória na Unidade de Saúde de referência, para que seja realizado um agendamento pela Unidade.**
- **Os estagiários de Saúde deverão apresentar a documentação comprobatória necessária informando o local de realização do estágio, local da instituição de ensino e curso matriculado. Deverá também o estagiário ser cadastrado previamente pelo Agente Comunitário de Saúde e deve receber a imunização no seu território de domicílio.**

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VACINAÇÃO:

- **Carteira de Identidade,**
- **CPF,**
- **Cartão Nacional do SUS,**
- **Comprovante de Residência e**
- **Declaração da instituição, conforme descrito acima.**

Obs.: Em se tratando do cronograma pré-definido, o mesmo tem como exceção as ações volantes.

O Município conta hoje com 100% dos profissionais de saúde vacinados.

1.2 - IDOSOS:

A vacinação dos idosos ocorrerá seguindo o critério de idade decrescente e será realizado nas Unidades de Saúde de todo território municipal, onde cada idoso será vacinado na Unidade de Saúde corresponde ao seu domicílio, conforme disponibilidade de doses recebidas, respeitando a seguinte ordem de idade:

- 90 anos ou mais - (Este grupo já contemplado conforme o cadastro municipal de pacientes);
- 85 a 89 anos - (Este grupo já contemplado conforme o cadastro municipal de pacientes);
- 84 a 80 anos - (Este grupo já contemplado conforme o cadastro municipal de pacientes);
- 75 a 79 anos - (Este grupo já contemplado conforme o cadastro municipal de pacientes);
- 70 a 74 anos - (Este grupo já contemplado conforme o cadastro municipal de

pacientes);

- 65 a 69 anos – (Este grupo vem sendo contemplado atualmente de acordo com a distribuição de doses)
    - **Início: 06/04;**
    - **Previsão de Término: 23/04.**
- 60 a 64 anos – (Este grupo ainda será contemplado, obedecendo aos critérios de idade estabelecidos neste Plano de Imunização);
    - **Previsão de Início: 26/04;**
    - **Previsão de Término: 07/05.**
- Quanto aos idosos acamados e domiciliados, estes vêm sendo vacinados em suas residências.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VACINAÇÃO:

- **Carteira de Identidade,**
- **CPF,**
- **Cartão Nacional do SUS,**
- **Comprovante de Residência.**

Obs.: Em se tratando do cronograma pré-definido, o mesmo tem como exceção as ações volantes.

1.3 -IDOSOS RESIDENTES EM INSTITUICÕES DE LONGA PERMANÊNCIA:

O Município de São Fidélis conta com duas instituições de longa permanência, a saber: AMAR OBRAS SOCIAS, gerido pela 1ª Igreja Batista e o LAR DOS IDOSOS, gerido pelo Centro Espirita José Castro.

Nestas instituições todos os idosos bem como os profissionais que lá atuam já foram integralmente vacinados.

Ressalta-se que durante a vacinação desse grupo foram adotadas todas as medidas de prevenção, bem como houve o acompanhamento por parte do médico das respectivas instituições de modo a gartantir sanidade de cada indivíduo.

1.4 – COMUNIDADES QUILOMBOLAS:

Quilombolas são os atuais habitantes de comunidades negras rurais formadas por descendentes de africanos escravizados, que vivem, na sua maioria, da agricultura de subsistência em terras doadas, compradas ou ocupadas há bastante tempo. No município de São Fidélis, através da estimativa populacional recebida do Estado, possuímos 99 quilombolas. Ocorre que, segundo informações do Presidente da Associação dos Quilombolas de São Fidélis, esse número é superior à estimativa populacional recebida pelo Estado, onde a equipe de Imunização está realizando triagem, uma vez que temos menores de 18 anos na listagem.

Esse segmento será contemplado de acordo com o cronograma de vacinação a seguir:

- **Previsão de Início: 20/04;**
- **Previsão de Término: 23/04.**

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VACINAÇÃO:

- **Carteira de Identidade,**
- **CPF,**
- **Cartão Nacional do SUS,**
- **Comprovante de Residência e**
- **Declaração do Quilombo pertencente.**

Obs.: Em se tratando do cronograma pré-definido, o mesmo tem como exceção as ações volantes.

1.5 – FORCA DE SEGURANCA E SALVAMENTO:

As forças de segurança e salvamento instaladas no município de São Fidélis são: Polícia Militar, Bombeiro Militar e Polícia Civil, público contemplado pela recomendação de antecipação do início da vacinação, conforme disponibilidade de doses através da Nota Técnica n.º 297/2021 – CGPNI/DEIDT/SVS/MS.

Assim sendo, cumpre esclarecer que todo efetivo do Corpo de Bombeiros do Município já foi imunizado.

Quanto à polícia militar, até o momento, foram imunizados os policiais que cooperam na logística, transporte e segurança das doses recebidas pelo Município. Os demais Policiais Militares e todos os Policiais Civis serão contemplados de acordo com o quantitativo de doses entregues pelo Estado, conforme cronograma de vacinação abaixo, respeitando o limite de 30 (trinta) doses diárias:

- **Cronograma de Vacinação dos Policiais Civis e Militares: 22/04, 27/04 e 29/04.**

A vacinação dos profissionais da Força de Segurança e Salvamento será realizada em um ponto estratégico único que é o Centro de Diagnostico de Imagem (C.D.I), localizado na Rua Marechal Deodoro, bairro Centro.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VACINAÇÃO:

- **Carteira de Identidade,**
- **CPF,**
- **Cartão Nacional do SUS,**
- **Comprovante de Residência e**
- **Declaração de atividade.**

Obs.: Em se tratando do cronograma pré-definido, o mesmo tem como exceção as ações volantes.

1.6 – PESSOAS COM 18 A 59 ANOS COM COMORBIDADES:

Já previamente identificados através da atenção primária da Saúde, este público será vacinado através de agendamento prévio realizado pelos Agentes Comunitário de Saúde nas Unidades de Saúde correspondente ao seu domicílio. Os mesmos foram incluídos através do Ofício Circular SES/SUBVS SEI n.º 64/2021.

Enquadram-se nesse segmento os indivíduos portadores de uma ou mais das morbidades descritas abaixo, de acordo com a faixa etária indicada pela Anvisa: Diabetes mellitus; Hipertensão Arterial (HA); doença pulmonar obstrutiva crônica; Pneumopatias crônicas Graves; insuficiência renal; doenças cardiovasculares e cerebrovasculares; Insuficiência Cardíaca ; Cor pulmonale e Hipertensão Pulmonar; Cardiopatia Hipertensiva; Síndromes Coronarianas; Valvopatias; Miocardiopatias e Periocardipatias; Doenças da Aorta, dos Grandes Vasos e Fístulas arteriovenosas; Arritimias Cardíacas; Cardiopatias congênitas no adulto; Próteses valvares e dispositivos cardíacos implantados, doenças cérebrovascular; doença renal crônica; indivíduos transplantados de órgão sólido ou de médula óssea; Imunossuprimidos; anemia falciforme; obesidade mórbida; síndrome de down; Cirrose Hepática.

De acordo com a Resolução n.º 2323 de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a vacinação de gestantes e puérperas com e sem comorbidades, além das lactantes até 12 meses, a mesma inclui como grupo prioritário nas ações da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19 no estado do Rio de Janeiro.

Gestantes e Púerperas que possuem comorbidades serão vacinadas apenas com laudo médico, e podendo ser aplicadas somente as vacinas que não contenham vetor viral (SINOVAC/BUTANTAN OU PFIZER/WYETH), conforme Nota Técnica 651/2021 – CGPNI – DEIDT-SVS-MS.

Nos termos da Resolução n.º 2323, fica ainda estabelecido que a vacinação das gestantes e puérperas sem comorbidades também ocorrerá, condicionada à prescrição médica após avaliação individualizada de risco benefício.

As gestantes e puérperas com e sem comorbidades que ainda não tenham sido vacinadas deverão ser vacinadas com vacinas COVID-19 que não contenham vetor viral (SINOVAC/BUTANTAN OU PFIZER/WYETH).

De acordo com a Deliberação Conjunta Ad Referendum CIB-RJ n.º 06 de 30 de junho de 2021, As gestantes e puérperas com e sem comorbidades, que já tenham recebido a primeira dose da vacina AstraZeneca/Oxford/Fiocruz, deverão receber 01 dose da vacina Pfizer após o intervalo de 12 semanas da primeira dose da vacina AstraZeneca/Oxford/Fiocruz, para completar o esquema vacinal com duas doses.

Para que as gestantes, puérperas e lactantes recebam a vacina , poderão apresentar como comprovação, tal como o cartão de pré-natal, a declaração do profissional que acompanha a mulher ou criança, a caderneta de saúde da criança, a Declaração de Nascido Vivo, a Certidão de Nascimento ou documento de alta do serviço em que aconteceu o parto, sem necessidade de nenhum outro relatório específico.

Não há contra indicação na vacinação de lactantes e nem necessidade de interrupção do aleitamento materno; assim como não há contra indicação de doação de leite materno; conforme consta no Plano de Operacionalização da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19, do MS.

Além das comorbidades acima relacionadas, serão vacinados, respeitando a faixa etária indicada (18 a 59 anos) os alunos matriculados nas Instituições APAE e Pestalozzi, por serem incluídas nas categorias de pessoas com deficiência intelectual e múltiplas, cuja vacinação será realizada, respeitando a ordem decrescente de idade. Os Profissionais que atuam nessas Instituições também serão vacinados, mediante a apresentação comprobatória de atuação na APAE e Pestalozzi, respeitando a mesma ordem para a vacinação.

Indivíduos pertencentes a esses grupos poderão ser pré-cadastrados no E-SUS AB (Sistema de Informação da Atenção Básica); aqueles que não tiverem sido pré-cadastrados poderão apresentar os seguintes comprovantes que demonstre pertencer a um destes grupos de risco: atestado/relatório médico, receita médica atualizada, prescrição médica, exames, etc. Adicionalmente, serão utilizados os cadastros já existentes dentro das Unidades de Saúde.

Aquele que não tiver cadastro na Rede Municipal de Saúde, o Município poderá solicitar a apresentação de outros documentos médicos complementares a fim de aferir a veracidade do atestado médico apresentado, bem como receituário dos últimos três meses, exame que indique a patologia indicada em laudo com validade máxima de um ano.

A vacinação será realizada nas unidades de Saúde localizadas em todo território municipal, com os indivíduos de 18 a 59 anos de idades, de acordo com as seguintes etapas em ordem decrescente, respeitando o critério de idade. Exemplo: Primeiramente 59 anos, 58 anos, 57 anos e assim sucessivamente.

- 1ª ETAPA = 59 A 50 ANOS
- 2ª ETAPA = 49 A 40 ANOS
- 3ª ETAPA = 39 A 30 ANOS
- 4ª ETAPA = 29 A 18 ANOS.

Cronograma:

- **Previsão de Início: 12/05/2021;**
- **Previsão de Término: 02/07/2021.**

Devido o quantitativo insuficiente de doses, houve a necessidade de criação de subcritérios para a vacinação:

1) **Serão vacinados inicialmente, os munícipes que já possuem cadastro prévio com os Agentes Comunitários de Saúde. A relação dos pacientes será entregue ao enfermeiro da Unidade ou Coordenador responsável para o agendamento da vacina;**
2) **O agendamento será realizado pelo Enfermeiro ou Coordenador da Unidade de Saúde através do seu Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), e informado ao Agente para que assim comunique o paciente a data agendada para a imunização, respeitando a ordem cronológica de idade do mais velho para o mais novo;**
3) **É imprescindível que todos os munícipes tenham cadastro no E-SUS AB (Sistema de Informação da Atenção Básica). Este cadastro deve ser realizado através do Agente Comunitário de Saúde, responsável pelo seu território;**
4) **O usuário que se recusar a realizar o cadastro com o Agente Comunitário de Saúde poderá receber a vacinação, sendo obrigatório a apresentação do Cartão Nacional de Saúde sendo do Município de São Fidélis.**

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VACINAÇÃO:

- **Carteira de Identidade,**
- **CPF,**
- **Cartão Nacional do SUS,**
- **Comprovante de Residência e**
- **Laudo Médico discriminando a comorbidade e/ou receita médica atualizada.**

Obs.: Em se tratando do cronograma pré-definido, o mesmo tem como exceção as ações volantes.

1.7 – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PERMANENTE:

Segundo informe técnico da campanha nacional de vacinação contra COVID-19 elaborado pelo Ministério da Saúde no dia 18/01/2021, considera-se deficiência permanente a limitação motora que cause grande dificuldade ou incapacidade para andar ou subir escadas. Também são considerados deficientes permanentes os indivíduos com grande dificuldade ou incapacidade de ouvir (se utiliza aparelho auditivo esta avaliação deverá ser feita em uso do aparelho); indivíduos com grande dificuldade ou incapacidade de enxergar (se utiliza óculos ou lentes de contato, esta avaliação deverá ser feita com o uso dos óculos ou lente) e indivíduos com alguma deficiência intelectual permanente que limite as suas atividades habituais e rotineiras, com ou sem o recebimento do Benefício de Prestação Continuada – BPC.

Indivíduos pertencentes a esses grupos poderão ser pré-cadastrados no E-SUS AB (Sistema de Informação da Atenção Básica); aqueles que não tiverem sido pré-cadastrados poderão apresentar os seguintes comprovantes que demonstre pertencer a um destes grupos de risco: atestado/relatório médico, receitas, prescrição médica, exames, etc. Adicionalmente, serão utilizados os cadastros já existentes dentro das Unidades de Saúde. Os indivíduos que não possuírem condição de locomoção serão vacinadas em suas residências.

O Município poderá solicitar a apresentação de outros documentos médicos complementares a fim de aferir a veracidade do atestado médico apresentado.

A vacinação será realizada nas unidades de Saúde localizadas em todo território municipal, com os indivíduos de 18 a 59 anos de idades, de acordo com as seguintes etapas:

- 1ª ETAPA = 59 A 50 ANOS
- 2ª ETAPA = 49 A 40 ANOS
- 3ª ETAPA = 39 A 30 ANOS
- 4ª ETAPA = 29 A 18 ANOS.

Cronograma:

- **Previsão de Início: 12/05/2021;**
- **Previsão de Término: 02/07/2021.**

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VACINAÇÃO:

- **Carteira de Identidade,**
- **CPF,**
- **Cartão Nacional do SUS,**
- **Comprovante de Residência e**
- **Laudo Médico discriminando a deficiência.**

Obs.: Em se tratando do cronograma pré-definido, o mesmo tem como exceção as ações volantes.

1.8 - PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA:

Segundo a SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Coordenação Estadual de Imunização C.G.P.N.I com base no CadSUS de novembro de 2020, o Município de São Fidélis conta com 09 (nove) pessoas em situação de rua.

Esse público será imunizado regularmente, mediante agendamento prévio que será realizado por equipe da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a equipe de Assistência Social do Centro de Referência da Assistência Social.

1.9 - FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA DE PRIVACÃO DE LIBERDADE:

Não existe no município de São Fidélis nenhum tipo Sistema de Privação de Liberdade, sejam estabelecimentos prisionais comuns (de qualquer tipo de regime de prisão como Presídios, Casas do Albergado ou Casas de Custódia) ou mesmo de instituições voltadas ao cumprimento de medidas socioeducativas, como o Departamento Geral de Ações Socioeducativas. Desta forma, este grupo não foi incluído no Plano Municipal de Imunização contra a COVID-19.

2.0- TRABALHADORES DE EDUCACÃO DO ENSINO BÁSICO E SUPERIOR:

Segundo informe técnico da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19 elaborado pelo Ministério da Saúde no dia 18/01/2021, todos os professores e funcionários das escolas públicas e privadas do ensino básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA) e do ensino superior, que estão no exercício da função, serão vacinados.

Nessa estratégia, serão solicitados a apresentação de documentos que comprovem a vinculação ativa do profissional com a escola, como declaração emitida em papel timbrado pela instituição de ensino, devidamente assinada.

Também serão contemplados com a vacinação os profissionais de educação que residem em outra cidades e atuam no Município ou em algum distrito de São Fidélis.

Com relação a estes profissionais que residem fora do Município, igualmente será solicitado a apresentação de documentos que comprovem a vinculação ativa com a escola, bem como a declaração emitida pela instituição de ensino, devidamente assinada pela direção.

Os professores mediadores deverão apresentar documentação comprobatória emitida pela instituição de ensino a qual está vinculado devidamente assinada pela direção.

Os professores de reforço escolar particulares, poderão apresentar declaração de próprio punho, que também deverá estar assinada pelo responsável do aluno, com firma reconhecida em cartório de ambos.

Também serão contemplados os profissionais de educação dos Cursos Profissionalizantes, de Educação Continuada e Suplementar, devendo apresentar a vinculação ativa do profissional com a instituição, como declaração emitida em papel

timbrado pela instituição de ensino, devidamente assinada.

Indivíduos pertencentes a esses grupos (com exceção daqueles que residem fora do Município) deverão ser pré-cadastrados no E-SUS AB (Sistema de Informação da Atenção Básica); aqueles que não tiverem sido pré-cadastrados, deverão procurar a Unidade de Saúde referente ao seu domicílio de residência para serem cadastrados, apresentando a comprovação que demonstre pertencer a este grupo e documentos pessoais.

A imunização dos profissionais residentes no Município de São Fidélis se dará nas Unidades de Saúde referente ao seu domicílio de residência, unidades estas localizadas em todo território municipal, já os profissionais que não residem no Municipio, mas atuam em uma das nossas unidades de ensino, deverá procurar a Unidade de Saúde mais proxima.

A vacinação desse grupo obdecerá os critério de idade de 18 a 59 anos, em ordem decrescente, e de acordo com a disponibilidade de doses.

- 1ª ETAPA = 59 A 50 ANOS;
- 2ª ETAPA = 49 A 40 ANOS;
- 3ª ETAPA = 39 A 30 ANOS;
- 4ª ETAPA = 29 A 18 ANOS.

Cronograma:

- **Previsão de Início: 07/06/2021;**
- **Previsão de Término: 30/07/2021.**

Devido o quantitativo insuficiente de doses, serão observados os seguintes subcritérios para a vacinação:

1) Serão vacinados inicialmente, os munícipes que já possuem cadastro prévio com os Agentes Comunitários de Saúde. A relação dos pacientes será entregue ao enfermeiro da Unidade ou Coordenador responsável para o agendamento da vacina;
2) O agendamento será realizado pelo Enfermeiro ou Coordenador da Unidade de Saúde através do seu Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), e informado ao Agente para que assim comunique o paciente a data agendada para a imunização, respeitando a ordem cronológica de idade do mais velho para o mais novo;
3) É imprescindível que todos os munícipes tenham cadastro no E-SUS AB (Sistema de Informação da Atenção Básica). Este cadastro deve ser realizado através do Agente Comunitário de Saúde, responsável pelo seu território;
4) O usuário que se recusar a realizar o cadastro com o Agente Comunitário de Saúde poderá receber a vacinação, sendo obrigatório a apresentação do Cartão Nacional de Saúde sendo do Município de São Fidélis.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VACINAÇÃO:

- **Carteira de Identidade,**
- **CPF,**
- **Cartão Nacional do SUS,**
- **Comprovante de Residência e**
- **Declaração da instituição de ensino, conforme descrito acima.**

Obs.: Em se tratando do cronograma pré-definido, o mesmo tem como exceção as ações volantes.

2.1 – TRABALHADORES DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO, AÉREO E FERROVIÁRIO:

Segundo informe técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra COVID-19, elaborado pelo Ministério da Saúde no dia 18/01/2021, são considerados trabalhadores de transporte coletivo rodoviário, aéreo e ferroviário, os motoristas, cobradores, fiscais, servidores administrativos e gerais da empresa de transporte coletivo de passageiros urbano e de longo curso.

Nessa estratégia, será solicitada a apresentação de documentos que comprovem a vinculação ativa do profissional com a empresa, como declaração emitida pela mesma com a descrição da atividade exercida, em papel timbrado e devidamente assinada.

Indivíduos pertencentes a esses grupos deverão ser pré-cadastrados no E-SUS AB (Sistema de Informação da Atenção Básica); aqueles que não tiverem sido pré-cadastrados, deverão procurar a Unidade de Saúde referente ao seu domicílio de residência para serem cadastrados, apresentando a comprovação que demonstre pertencer a este grupo e documentos pessoais.

A imunização se dará nas Unidades de Saúde referente ao seu domicílio de residência, unidades estas localizadas em todo território municipal, com os indivíduos de 18 a 59 anos de idade, em ordem decrescente, respeitando o critério de idade e de acordo com a disponibilidade de doses.

Esse segmento será contemplado de acordo com o cronograma de vacinação a seguir:

- **Previsão de Início: 11/06;**
- **Previsão de Término: 30/06.**

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VACINAÇÃO:

- **Carteira de Identidade,**
- **CPF,**
- **Cartão Nacional do SUS,**
- **Comprovante de Residência e**
- **Declaração da instituição ou cooperativa de transporte que comprove o efetivo exercício da função, em papel timbrado e devidamente assinada.**

Obs.: Em se tratando do cronograma pré-definido, o mesmo tem como exceção as ações volantes.

2.2– TRABALHADORES AÉREOS, PORTUÁRIOS E AQUAVIÁRIOS:

Segundo informe técnico da campanha nacional de vacinação contra COVID-19 elaborado pelo Ministério da Saúde e encaminhado para esta secretaria no dia 23/01/2021, trabalhadores portuários são trabalhadores que exercem as atividades de movimentação de passageiros, ou movimentação e armazenagem de mercadorias, destinados ou provenientes de transportes aquaviários dentro da área do porto organizado. Trabalhadores de Portos Maritimos, Fluviais e terminais de uso privado, que atuam nas seguintes áreas: Manutenção Portuária, Operações, Serviços Administrativos, Serviços Gerais (Limpeza, Conservação, Vigilância, Inspeção de Segurança e etc).

São considerados trabalhadores aquaviários, aquele profissional devidamente habilitado para operar em embarcações, e todos os funcionários de empresas de navegação autorizadas a operar em águas nacionais e de agências de navegação marítima.

Nessa estratégia, será solicitada a apresentação de documentos que comprovem a vinculação ativa do profissional com a empresa, como declaração emitida pela mesma com a descrição da atividade exercida, em papel timbrado e devidamente assinada.

Indivíduos pertencentes a esses grupos deverão ser pré-cadastrados no E-SUS AB (Sistema de Informação da Atenção Básica); aqueles que não tiverem sido pré-cadastrados, deverão procurar a Unidade de Saúde referente ao seu domicílio de residência para serem cadastrados, apresentando a comprovação que demonstre pertencer a este grupo e documentos pessoais.

A imunização se dará nas Unidades de Saúde referente ao seu domicílio de residência, unidades estas localizadas em todo território municipal, com os indivíduos de 18 a 59 anos de idade, em ordem decrescente, respeitando o critério de idade e de acordo com a disponibilidade de doses.

Esse segmento será contemplado de acordo com o cronograma de vacinação a seguir:

- **Previsão de Início: 17/06;**
- **Previsão de Término: 30/07.**

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VACINAÇÃO:

- **Carteira de Identidade,**
- **CPF,**
- **Cartão Nacional do SUS,**
- **Comprovante de Residência e**
- **Declaração da Empresa descriminando a atividade exercida, em papel timbrado e devidamente assinada.**

Obs.: Em se tratando do cronograma pré-definido, o mesmo tem como exceção as ações volantes.

2.3– COLETORES DE LIXO DOMICILIAR, TRABALHADORES DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

O grupo será contemplado com a vacinação considerando que os trabalhadores supracitados são considerados serviços essenciais. Tais profissionais executam suas atribuições mediante amplo contato com a população e lixo contaminado, fato esse que, além de expô-los demasiadamente ao contágio, os torna potenciais propagadores involuntários do vírus.

Indivíduos pertencentes a esses grupos deverão ser pré-cadastrados no E-SUS AB (Sistema de Informação da Atenção Básica); aqueles que não tiverem sido pré-cadastrados poderão apresentar documento comprobatório que demonstre efetivo exercício da função. A imunização se dará nas Unidades de Saúde referente ao seu

domicílio de residência, unidades estas localizadas em todo território municipal, com os indivíduos de 18 a 59 anos de idade, em ordem decrescente, respeitando o critério de idade e de acordo com a disponibilidade de doses.

Esse segmento será contemplado de acordo com o cronograma de vacinação a seguir:

- **Previsão de Início: 09/06;**
- **Previsão de Término: 30/06.**

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VACINAÇÃO:

- **Carteira de Identidade,**
- **CPF,**
- **Cartão Nacional do SUS,**
- **Comprovante de Residência e**
- **Declaração da instituição.**

2.4– <u>CAMINHONEIROS:</u>

Segundo informe técnico da campanha nacional de vacinação contra COVID-19 elaborado pelo Ministério da Saúde no dia 18/01/2021, caminhoneiros são Motoristas de transporte rodoviário de cargas definido no art. 1º, II da Lei no 13.103, de 2 de março de 2015, que trata da regulamentação da profissão de motoristas, podendo ser empregado, cooperado ou autônomo, e seus ajudantes/encarregados.

Nessa estratégia, serão solicitados documentos que comprovem o efetivo exercício da função de motorista profissional do transporte rodoviário de cargas (caminhoneiro).

Os profissionais autônomos poderão apresentar declaração de próprio punho com a descrição da atividade exercida, devidamente assinada, com firma reconhecida em cartório.

Indivíduos pertencentes a esses grupos deverão deverão ser pré-cadastrados no E-SUS AB (Sistema de Informação da Atenção Básica); aqueles que não tiverem sido pré-cadastrados, deverão procurar a Unidade de Saúde referente ao seu domicílio de residência para serem cadastrados, apresentando a comprovação que demonstre pertencer a este grupo e documentos pessoais.

A imunização se dará nas Unidades de Saúde referente ao seu domicílio de residência, unidades estas localizadas em todo território municipal, com os indivíduos de 18 a 59 anos de idade, em ordem decrescente, respeitando o critério de idade e de acordo com a disponibilidade de doses.

Esse segmento será contemplado de acordo com o cronograma de vacinação a seguir:

- **Previsão de Início: 11/06;**
- **Previsão de Término: 30/06.**

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VACINAÇÃO:

- **Carteira de Identidade,**
- **CPF,**
- **Cartão Nacional do SUS,**
- **Comprovante de Residência e**
- **Declaração da instituição, ou Carteira de Trabalho, ou Contracheque, ou Carteira de Sócio de cooperativa do transporte de carga, ou Carteira de sócio dos sindicatos de transportes (categoria de motorista), ou Comprovante de Inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC).**

Obs.: Em se tratando do cronograma pré-definido, o mesmo tem como exceção as ações volantes.

2.5 – <u>TRABALHADORES INDUSTRIAIS:</u>

Trabalhadores industriais são os voltados para as indústrias onde ocorre o processo de produção, transformando matérias primas em mercadorias através do trabalho humano.

Todos os empregados registrados nos seguintes setores industriais: Produção, Transformação e Extração Florestal, de Petróleo, Gás e Minerais; Fabricação de Alimentos, Bebidas, Calçados, e Acessórios, derivados do petroléo e biocombustivéis, Fumo, Máquinas e Equipamentos, Móveis, Papel, Celulose, Produtos de Metal, de Minerais não metálicos, e Metalurgia, Produtos Químicos, Farmoquímicos e Farmaceúticos, Roupas e Tecidos; Produção e Manutenção de Veículos e outros equipamentos de transporte, bem como atividades auxiliares dos transportes; Coleta, Produção e Tratamento de Energia, Água, Gás, Esgoto, Resíduos; Atividade de Correios e entregas, de Telecomunicações, de Impressão, Gravação e Reprodução; Construção Civil.

Nessa estratégia, serão solicitados a apresentação de documentos que comprovem a vinculação ativa do profissional com a indústria, como declaração emitida pela mesma com a descrição da atividade exercida, em papel timbrado e devidamente assinada.

Também serão contemplados com a vacinação os profissionais desta categoria que residem em outras cidades e atuam no Município ou em algum distrito de São Fidélis, devendo comprovar a atuação no munícipio.

Com relação a estes profissionais que residem fora do Município, igualmente será solicitado a apresentação de documentos que comprovem a vinculação ativa com a indústrias, bem como a declaração emitida pela mesma, devidamente assinada.

Os profissionais autônomos poderão apresentar declaração de próprio punho com a descrição da atividade exercida, devidamente assinada, com firma reconhecida em cartório.

Indivíduos pertencentes a esses grupos (com exceção daqueles que residem fora do Município) deverão ser pré-cadastrados no E-SUS AB (Sistema de Informação da Atenção Básica); aqueles que não tiverem sido pré-cadastrados, deverão procurar a Unidade de Saúde referente ao seu domicílio de residência para serem cadastrados, apresentando a comprovação que demonstre pertencer a este grupo e documentos pessoais.

A imunização dos profissionais residentes no Município de São Fidélis se dará nas Unidades de Saúde referente ao seu domicílio de residência, unidades estas localizadas em todo território municipal, já os profissionais que não residem no Municipio, deverá procurar a Unidade de Saúde mais próximado seu local de trabalho.

A vacinação desse grupo obdecerá os critérios de idade de 18 a 59 anos, em ordem decrescente, e de acordo com a disponibilidade de doses.

- 1ª ETAPA = 59 A 50 ANOS;
- 2ª ETAPA = 49 A 40 ANOS;
- 3ª ETAPA = 39 A 30 ANOS;
- 4ª ETAPA = 29 A 18 ANOS.

CNAE	CNAES INDUSTRIAIS	CNAE	CNAES INDUSTRIAIS
02	PRODUÇÃO FLORESTAL (extração de madeira, produção de carvão, coleta de látex) - Cnae: 210107, 210108, 220901, 220902, 220904)	29	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS
05	EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL	30	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES
06	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	31	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS
07	EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS	32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS
08	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	33	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
09	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS	35	ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES
10	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	36	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
11	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	37	ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS
12	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO	38	COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS
13	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS	39	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS
14	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	41	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
15	PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS	42	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA
16	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA	43	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO
17	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	45	REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
18	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES	49	TRANSPORTE TERRESTRE
19	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS	52	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES (Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados - Cnae: 5221400)
20	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	53	CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA
21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	56	ALIMENTAÇÃO (Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas - Cnae: 5620101)
22	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	59	ATIVIDADES CINEMATOGRÁFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA (Estúdios Cinematográficos - Cnae: 5911101).
23	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	60	TELECOMUNICAÇÕES
24	METALURGIA	71	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS (Serviços de engenharia - Cnae: 7112000, Serviço Social da Indústria - SESI - serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho - Serviço Social da Indústria - SESI, Cnae: 7119704)
25	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	77	ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS (aluguel de andaimes, Cnae: 7732202)
26	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS	85	EDUCAÇÃO (Serviço Nacional de Aprendizagem da Indústria - SENAI - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente - Cnae: 8599699)
27	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS	91	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL (Restauração e conservação de lugares e prédios históricos, Cnae: 9102302)
28	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		

- **Previsão de Início: 17/06;**
- **Previsão de Término: 30/07.**

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VACINAÇÃO:

- **Carteira de Identidade,**
- **CPF,**
- **Cartão Nacional do SUS,**
- **Comprovante de Residência e**
- **Declaração emitida pela empresa com a descrição da atividade exercida, em papel timbrado e devidamente assinada.**

Obs.: Em se tratando do cronograma pré-definido, o mesmo tem como exceção as ações volantes.

2.6 – <u>CALENDÁRIO UNIFICADO (POPULAÇÃO EM GERAL):</u>

Segundo informe técnico da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19 elaborado pelo Ministério da Saúde, acompanhando o Calendário Unificado do Estado do Rio de janeiro, levando em consideração o quantitativo dos grupos prioritarios já imunizados, a Secretaria Municipal de Saúde, informa que serão vacinados a população em geral, de acordo com o recebimento de doses pelo municipio.

Nessa estratégia, os municipes que pertençam a algum grupo prioritário e que por motivo especifico não foram imunizados, terão prioridade na imunização, devendo se direcionar a sua Unidade de Saúde com a documentação exigida.

A imunização dos munícipes do Município de São Fidélis se dará nas Unidades de Saúde referente ao seu domicílio de residência, unidades estas localizadas em todo território municipal.

Indivíduos pertencentes a esses grupos deverão ser pré-cadastrados no E-SUS AB (Sistema de Informação da Atenção Básica), a vacinação desse grupo obdecerá os critério de idade de 18 a 59 anos, em ordem decrescente, e de acordo com a disponibilidade de doses, podendo o cronograma sofrer alteraçãoes.

Esse segmento será contemplado de acordo com o cronograma de vacinação a seguir:

- 11/06 à 11/07/21 - 1ª ETAPA = 59 A 50 ANOS;
- 18/06 à 30/07/21 - 2ª ETAPA = 49 A 40 ANOS;
- 02/08 à 27/08/21 - 3ª ETAPA = 39 A 30 ANOS;
- 30/08 à 30/09/21 - 4ª ETAPA = 29 A 18 ANOS.

Cronograma:

- **Previsão de Início: 11/06/2021;**
- **Previsão de Término: 30/09/2021.**

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VACINAÇÃO:

- **Carteira de Identidade,**
- **CPF,**
- **Cartão Nacional do SUS e**
- **Comprovante de Residência.**

2.7 ADOLESCENTES DE 12 A 17 ANOS

De Acordo com a Deliberação Conjunta Ad Referendum CIB-RJ n.º 12 de 20 agosto de 2021 que pactua, Ad Referendum, a vacinação de adolescentes de 12 a 17 anos na campanha de vacinação contra a Covid-19 no Estado do Rio de Janeiro, e levando em consideração o quantitativo dos grupos prioritários já imunizados, a Secretaria Municipal de Saúde, informa que dará início a vacinação deste grupo, de acordo com o recebimento de doses pelo municipio.

Ressaltamos que o imunizante disponibilizado será o da Comirnaty/Pfizer, o qual já possui autorização da Anvisa para aplicação nessa faixa etária.

Nessa estratégia, a imunização ocorrerá da seguinte forma: os municipes que possuam Deficiência Permanente, ou possua alguma comorbidade, gestante e puéperas, serão classificados como Grupo Prioritário e terão prioridade na imunização, devendo se direcionar a sua Unidade de Saúde com a documentação exigida.

A imunização dos munícipes do Município de São Fidélis se dará nas Unidades de Saúde referente ao seu domicílio de residência, unidades estas localizadas em todo território municipal.

Os adolescentes de 12 a 17 anos devem comparecer ao local de vacinação acompanhado do Responsável Legal (Pai ou Mãe), ambos com os documentos de identidade original, pois será de responsabilidade exclusiva do seu Responsável a autorização da imunização no menor.

Na ausência do Responsável Legal, o adolescente deverá ser acompanhado pelo seu Tutor devidamente constituído em Juízo, mediante apresentação do termo de tutela, ou declaração registrada em cartório por parentes até 3º Grau (Tios ou avós), devendo constar na declaração a comprovação do Grau de Parentesco.

Cabe ressaltar que o município não se responsabilizará por qualquer efeito adverso, bem como o médico deverá ser consultado para qualquer esclarecimento de dúvidas, principalmente em relação ao risco benefício da vacinação dos menores.

Indivíduos pertencentes a esses grupos deverão ser pré-cadastrados no E-SUS AB (Sistema de Informação da Atenção Básica), a vacinação desse grupo obdecerá os critério de idade de 12 a 17 anos, e de acordo com a disponibilidade de doses, podendo o cronograma sofrer alteraçãoes.

CRONOGRAMA:

- **Previsão de Início: 31/08/2021 - Adolescentes Institucionalizados e Acamados (Associação Pestalozzi, APAE, Centro de Reabilitação Física Municipal e Casa Abrigo);**
- **Previsão de Inicío Sem Comorbidade: 02/09/2021;**
- **Previsão de Término: 29/10/2021.**

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VACINAÇÃO:

- **Carteira de Identidade do Adolescente e do seu Responsável;**
- **CPF do Adolescente e do seu Responsável;**
- **Cartão Nacional do SUS do Adolescente e do seu Responsável;**
- **Comprovante de Residência do Adolescente e do seu Responsável;**
- **Assinatura do Termo de Responsabilidade dos Responsáveis Legais no local da vacinação.**

2.8 CRIANÇAS DE 5 A 11 ANOS

De Acordo com a Nota técnica 02.2022 que dispõe da vacinação de crianças de 05 a 11 anos na campanha de vacinação contra a Covid-19 no Estado do Rio de Janeiro, e levando em consideração o deferimento do pedido de ampliação de uso do imunizante Pfizer - Comirnaty para crianças de 05 a 11 anos de idade, cuja segurança e eficácia foi atestada pela Anvisa, a Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à COVID-19 (SECOVID) recomenda a inclusão da vacina Conirnaty, de forma não obrigatória, para esta faixa etária, naqueles que não possuam contra-indicações, no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO) nos seguintes termos, priorizando-se

a) crianças com 5 a 11 anos com deficiência permanente ou com comorbidades (art. 13, parágrafo quinto da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021);

b) Crianças indígenas (ADPF 709) e Quilombolas (ADPF 742).

c) Crianças que vivam em lar com pessoas com alto risco para evolução grave de COVID-19;

d) Crianças sem comorbidades, na seguinte ordem sugerida:

c.1 crianças entre 10 e 11anos;

c.2 crianças entre 8 e 9 anos;

c.3 crianças entre 6 e 7 anos;

c.4 crianças com 5 anos.

A Secretaria Municipal de Saúde, informa que dará início a vacinação deste grupo, de acordo com o recebimento de doses pelo municipio.

Ressaltamos que o imunizante disponibilizado será o da Comirnaty/Pfizer, o qual já possui autorização da Anvisa para aplicação nessa faixa etária.

Nessa estratégia, a imunização ocorrerá da seguinte forma: os municipes que que se enquadrarem nos ítens deverão se direcionar a sua Unidade de Saúde com a documentação exigida.

A imunização dos munícipes do Município de São Fidélis se dará nas Unidades de Saúde referente ao seu domicílio de residência, unidades estas localizadas em todo território municipal.

As crianças de 05 a 11 anos devem comparecer ao local de vacinação acompanhado do Responsável Legal (Pai ou Mãe), ambos com os documentos de identidade original, pois será de responsabilidade exclusiva do seu Responsável a autorização da imunização no menor.

Cabe ressaltar que o município não se responsabilizará por qualquer efeito adverso, bem como o médico deverá ser consultado para qualquer esclarecimento de dúvidas, principalmente em relação ao risco benefício da vacinação dos menores.

Indivíduos pertencentes a esses grupos deverão ser pré-cadastrados no E-SUS AB (Sistema de Informação da Atenção Básica), a vacinação desse grupo obedecerá os critério de idade de 05 a 11 anos, e de acordo com a disponibilidade de doses, podendo o cronograma sofrer alteraçãoes.

Com base na Nota Técnica nº 6/2022 – SECOVID/GAB/SECOVID/MS, foi autorizado a vacinação de crianças de 6 ou mais e adolescentes até 17 anos com a Coronavac, desde que tais grupos não sejam imunissuprimidos, após a Anvisa realizar a Autorização Temporária de Uso Emergencial da Vacina Adsorvida COVID-19 – Coronavac.

CRONOGRAMA:

- **Previsão de Início: 24/01/2022 - Crianças Institucionalizados e Acamados (Associação Pestalozzi, APAE, Centro de Reabilitação Física Municipal e Casa Abrigo);**
- **Previsão de Início de Crianças Quilombolas: 01/02/2022**
- **Previsão de Inicío Sem Comorbidade: 08/02/2022;**
- **Previsão de Término: 25/03/2022.**

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VACINAÇÃO:

- **Carteira de Identidade da Criança (e/ou Certidão de Nascimento) e do seu Responsável;**
- **CPF da Criança e do seu Responsável;**
- **Cartão Nacional do SUS da Criança e do seu Responsável;**
- **Comprovante de Residência da Criança e do seu Responsável;**
- **Assinatura do Termo de Responsabilidade dos Responsáveis Legais no local da vacinação.**

PARTICULARIDADES

- O intervalo entre as doses deverá ser superior a três semanas, considerando o atual cenário epidemiológico do país e buscando minimizar possíveis eventos adversos de miocardite, o intervalo entre a primeira e segunda dose para este público deverá ser de 8 semanas;
- A Vacina pediátrica Pfizer deverá ter intervalo de 15 dias para qualquer outra vacina;
- Meninas grávidas, caso ocorra, poderão receber a vacina, porém, deverão estar em acompanhamento, ou seja, realizando Pré Natal (apresentar coprovação);
- Criança que tenha contraído COVID, deverá aguardar prazo de 30 dias (do término do último dia dos sinais e sintomas) para receber o mesmo imunizante, o Comirnaty;
- Não há dados disponíveis sobre intercambialidade com outras vacinas contra a COVID-19;
- Se no intervalo entre a 1ª e a 2ª dose a criança completar 12 anos, deverá receber a 2ª dose da vacina de 5 a 11 anos de idade, ou seja, o mesmo imunizante, o Comirnaty (Dose de 0,2 ml 10 mcg – tampa laranja).
- As crianças devem ser acolhidas e permanecerem no local a parte, por pelo menos 20 minutos após a aplicação, facilitando a observação durante esse breve período.

3- VIGILÂNCIA DE EVENTOS ADVERSOS PÓS VACINAL (VEAPV)

Em situações de Campanha, quando se vacina um grande número de pessoas em um curto intervalo de tempo, é esperado que ocorram um maior número de eventos adversos, tendo ou não relação causal com a vacina. Portanto, é preciso que os relatos dos eventos adversos pós vacinação (EAPV) sejam notificados e investigados, para possibilitar o monitoramento da segurança das vacinas utilizadas bem como a diferenciação entre associações temporais com a vacinação e associações causais.

Atenção especial deve ser dada à notificação dos eventos graves, os quais deverão TODOS SER INVESTIGADOS. Após preenchimento imediato, as fichas de EAPV devem ser imediatamente encaminhadas à Vigilância em Saúde, com preenchimento claro, correto e preciso. Todos os EAPV, tais como cada dose utilizada, sendo registrado nominalmente, será lançada dentro do sistema de informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI), não utilizando o e-SUS para fins de Cobertura Vacinal.

No que se refere a imunização de crianças, os efeitos adversos até o momento são classidicados como:

Muito comuns: Que são dor de cabeça, mialgia, dor no local da injeção, fadiga, calafrios, inchaço e vermelhidão local.

Comuns: Diarréia, vômitos, artralgia, febre.

Incomuns: Linfodenopatia, prurido, erupção cutânea, urticária, redução do apetite, náuseas, dor nas extremidades do "braço", mal estar.

Desconhecidas: Não podem ser estimadas a partir dos dados disponíveis, uma delas é anafilaxia.

CONSIDERACÕES FINAIS:

Este cronograma de vacinação pode sofrer alteração em virtude dos seguintes fatores:

- Recomendação / Orientação / Nota Técnica / Oficio Circular do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde;
- Recomendação / Orientação do Ministério Público, que é legitimado por lei para defender a ordem jurídica, o regime democratico de direito, e os interesses sociais individuais indisponíveis conforme previsão do artigo 127 da Constituição Federal;
- Recomendação / Orientação da Defensoria Pública, que de acordo com o artigo 5º, da lei nº 7.347/1985, e artigo 4º, VII e X e 128, X, da lei complementar nº 80/1994, possui atribuição para, (I) Propor ação civil pública e todas as espécies de ações em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, quando o resultado da demanda puder beneficiar grupos de pessoas vulneráveis, (II) Contatar orgãos e entidades objetivando a obtenção de informações, dados, perícias, vistorias, documentos, exames, certidões, estudos, pareceres, diligências, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições, (III) Buscar solução extrajudicial de litígios, atuar em conjunto com outras autoridades públicas e a sociedade civil para o cumprimento das normas de proteção e defesa dos vulneráveis.
- O quantitativo de doses recebidas pelo Município;
- De acordo com a Nota Técnica SUBVAPS/SES-RJ n.º 42/2021, que recomenda sobre a intercambialidade de vacinas contra a Covid-19, a vacina Pfizer poderá ser usada em substituição da vacina Astrazenica, tendo como base a necessidade de garantia de D2, no caso de falta dessa vacina para completar o esquema vacinal de quem recebeu a prmeira dose (D1). O uso da Pfizer como D2 para suprir a falta da segunda dose da vacina Astrazenica deverá ser com as remessas encaminhadas aos municípios para uso como primeira dose (D1), cujo obejtivo é evitar que o mesmo problema ocorra por falta de D2 da Pfizer. Ressalta-se que a prática de intercambialidade de vacinas da COVID-19 deve ser realizada em situações de exceções, onde não for possível administrar a segunda dose da vacina com uma vacina do mesmo fabricante, seja por contraindicações específicas ou por ausência daquele imunizante no país.
- Nota Técnica nº 2/2022 – SECOVID/GAB/SECOVID/MS que discorre da vacinação não obrigatória de crianças de 05 a 11 anos contra Covid-19 durante a Pandemia da Covid-19.
- Nota Técnica nº 6/2022 - SECOVID/GAB/SECOVID/MS que discorre da vacinação de crianças de 6 ou mais e adolescentes até 17 anos com a Coronavac, após a Anvisa realizar a Autorização Temporária de Uso Emergencial da Vacina Adsorvida COVID-19 – Coronavac.
- OFÍCIO CIRCULAR SES/SUBVAPS SEI nº 23 que discorre das recomendações de Vacinação de Crianças (COVID-19).

ESTIMATIVA POPULACIONAL MUNICIPAL DOS GRUPOS PRIORITÁRIOS

- **PESSOAS COM 60 ANOS OU + INSTITUCIONALIZADAS = 26**
- **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INSTITUCIONALIZADAS = 02**
- **TRABALHADOR DE SAÚDE = 1.077**
- **PESSOAS DE 80 ANOS OU + = 1.329**
- **POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (QUILOMBOLAS) = 99**
- **PESSOAS DE 75 A 79 ANOS = 998**
- **PESSOAS DE 70 A 74 ANOS = 1.379**
- **PESSOAS DE 65 A 69 ANOS = 1.774**
- **PESSOAS DE 60 A 64 ANOS = 2.160**
- **COMORBIDADES = 3.867**
- **PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA = 9**
- **FORÇA DE SEGURANÇA E SALVAMENTO = 107**
- **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PERMANENTE GRAVE = 1.580**
- **TRAB. DA EDUCAÇÃO NO ENSINO BÁSICO = 638**
- **TRAB. DE EDUCAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR = 162**
- **CAMINHONEIROS = 174**
- **TRABALHADORES DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO URBANO E DE LONGO CURSO = 231**
- **TRAB. DE TRANSPORTE METROVIÁRIO E FERROVIÁRIO = 20**
- **TRAB. PORTUÁRIOS = 45**
- **TRAB. DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO = 43**
- **TRAB. INDUSTRIAIS = 844**
- **PESSOAS DE 12 A 17 ANOS = 6.000**
- **PESSOAS DE 5 ANOS A 11 ANOS = 4.000**

- TOTALIZANDO 26.562 (Cód. 330480 – São Fidélis) - Dados obtidos pela SES-RJ - IBGE

SÃO FIDÉLIS, 04 de Janeiro de 2021.
Plano atualizado na data 08 de abril de 2021.
Plano atualizado na data 10 de maio de 2021.
Plano atualizado na data 12 de maio de 2021.
Plano atualizado na data 02 de junho de 2021.
Plano atualizado na data 11de junho de 2021.
Plano atualizado na data 16 de junho de 2021.
Plano atualizado na data 21 de junho de 2021.
Plano atualizado na data 03 de agosto de 2021.
Plano atualizado na data 26 de agosto de 2021.
Plano atualizado na data de 18 de janeiro de 2022.

Plano atualizado na data de 16 de fevereiro de 2022.

PROGRAMA MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÃO
TEL: 2758-1056